

aplicáveis as condições de preferência indicadas no n.º 5.º desta portaria.

10.º Os oficiais das reservas naval e marítima que, nos termos do n.º 8.º desta portaria, sejam nomeados para frequentar cursos de especialização e que sejam aprovados nestes cursos ingressam obrigatoriamente na classe do serviço especial na primeira admissão a esta classe que se verifique após a conclusão dos citados cursos, não lhes sendo aplicável o disposto no n.º 6.º deste diploma.

11.º Fica revogada a Portaria n.º 21 212, de 2 de Abril de 1965.

Ministério da Marinha, 19 de Maio de 1966. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que o Governo do Malawi depositou junto do Secretariado-Geral da Organização das Nações Unidas o instrumento de adesão à Convenção estabelecendo uma lei uniforme em matéria de cheques e Protocolo, concluídos em Genebra em 19 de Março de 1931.

Nos termos do artigo VII, a Convenção entrou em vigor para o Malawi em 1 de Fevereiro de 1966.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 11 de Maio de 1964. — O Director-Geral, *José Calvet de Magalhães*.

Aviso

Por ordem superior se faz público que, nos termos do artigo 38.º da Convenção sobre aviação civil internacional, de 7 de Dezembro de 1944, o Governo Português comunicou à Organização da Aviação Civil Internacional, em 22 de Fevereiro de 1966, que a validade dos passaportes em Portugal será de cinco anos, a partir de 1 de Abril de 1966.

É assim eliminada a diferença que existia entre a regulamentação nacional e a Recomendação contida no parágrafo 3.4.4 do Anexo 9 à citada Convenção, diferença a que se referia o aviso publicado no *Diário do Governo* n.º 273, 1.ª série de 2 de Dezembro de 1965.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 12 de Maio de 1966. — O Director-Geral, *José Calvet de Magalhães*.

Aviso

Por ordem superior se faz público que a República da Coreia assinou, em 8 de Dezembro de 1965, a Convenção referente às infracções e a certos outros actos cometidos a bordo de aeronaves, concluída em Tóquio em 14 de Setembro de 1963.

A República das Filipinas e a República da China depositaram em 26 de Novembro de 1965 e em 28 de Fevereiro de 1966, respectivamente, os instrumentos de ratificação da Convenção citada.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 12 de Maio de 1966. — O Director-Geral, *José Calvet de Magalhães*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Obras Públicas e Comunicações

Portaria n.º 22 009

Tendo em atenção os bons resultados obtidos com a realização das Primeiras Jornadas de Engenharia de Moçambique;

Considerando o voto que no seu decurso foi aprovado por unanimidade, no sentido de se dar continuidade a realizações de tão alto interesse, alargando o seu âmbito a todo o ultramar:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do n.º v da base x da Lei Orgânica do Ultramar Português, o seguinte:

1.º Deverão os Governos-Gerais de Angola e Moçambique promover a realização periódica nas duas províncias de encontros de engenheiros, arquitectos e outros técnicos das várias parcelas do território nacional, a que se dará o nome de «Jornadas de Engenharia e Arquitectura do Ultramar», adiante designadas por «Jornadas» e cujas principais finalidades serão:

- Estudar os problemas específicos do ultramar no planeamento do progresso económico e social de todo o espaço português;
- Proporcionar uma súpula das realizações levadas a efeito no ultramar nos domínios da engenharia e da arquitectura, e submetê-la, periodicamente, à discussão directa;
- Incentivar a permanente actualização profissional dos engenheiros e outros técnicos do ultramar;
- Elaborar conclusões e recomendações visando a definição de critérios orientadores dos problemas revelados mais prementes nos domínios da engenharia e da arquitectura no ultramar.

2.º Nas Jornadas poderão participar engenheiros com as especialidades de civil, electrotecnia, mecânica, construção naval, minas, químico-industrial, engenheiros geógrafos, engenheiros militares, arquitectos e diplomados com curso superior que exerçam actividade nos domínios da geologia, geofísica, hidrografia e meteorologia.

3.º Para a organização das Jornadas serão constituídas, por despacho do respectivo governador-geral, comissões permanentes em Angola e Moçambique, devendo estar nelas representados os Estudos Gerais Universitários e outras entidades públicas e privadas mais directamente interessadas nos objectivos das Jornadas.

§ 1.º As comissões deverão estar constituídas dentro do prazo de três meses a contar da data da presente portaria.

§ 2.º A duração do mandato dos membros será de quatro anos, podendo ser alargada até cinco anos por despacho do governador-geral.

§ 3.º Haverá em cada comissão permanente um presidente, um vice-presidente e um secretariado constituído por um secretário-geral e três vogais, um dos quais desempenhará as funções de tesoureiro.

§ 4.º Os serviços burocráticos inerentes aos secretariados serão assegurados pelos laboratórios de engenharia das respectivas províncias.

4.º As Jornadas realizar-se-ão alternadamente em Angola e Moçambique com a periodicidade de três anos.

§ único. Quando o Ministro do Ultramar achar conveniente, poderão as Jornadas realizar-se na metrópole,

competindo então a sua organização à Direcção-Geral de Obras Públicas e Comunicações, através de uma comissão que, para o efeito, oportunamente se criará.

5.º As próximas Jornadas realizar-se-ão em Angola em 1968.

6.º No prazo de seis meses a contar da data da sua constituição deverá a comissão permanente de Moçambique, dada a sua experiência no assunto, elaborar um regulamento que estabelecerá as regras da organização e funcionamento das Jornadas, o qual será submetido à aprovação do Ministro do Ultramar, com o parecer da comissão permanente de Angola.

Ministério do Ultramar, 19 de Maio de 1966. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *J. da Silva Cunha*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DO COMÉRCIO

Comissão de Coordenação Económica

Despacho

Ao abrigo do disposto no n.º 2.º da Portaria n.º 21 556, de 29 de Setembro de 1965, e tendo sido dado cumprimento ao que nele se estabelece, determino que no ano de 1966 seja de 75 000 l o contingente mensal a que se refere o n.º 1.º da mesma portaria, referente à entrada na ilha da Madeira de vinho de pasto do continente português.

Secretaria de Estado do Comércio, 19 de Maio de 1966. — O Secretário de Estado do Comércio, *Fernando Manuel Alves Machado*.